



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a impugnação apresentado pela empresa MLJ DISTRIBUIDORA LTDA.;

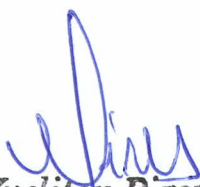
Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica;

Em observância aos princípios administrativos e a legislação vigente, conheço da Impugnação ao edital, e no mérito, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, tendo em vista as previsões do Edital e que não há omissão que comprometa a fiel execução do objeto a ser licitado.

Dê-se ciência da decisão à Impugnante.

Após, ao Protocolo para apensar ao Processo Administrativo nº. 6133/2021.

Em, 08/08/2022.


Wueliton Pires
Secretário Municipal de Saúde
de Bom Jardim
Matrícula: 11/2035